Câmara Municipal de Varginha

Resolução nº 015/2001

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, em sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2001, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte

Resolução :

Art. 1º Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Varginha, ficam reajustados em 6% (seis por cento) incidente sobre o seus atuais níveis de vencimentos.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o "caput" deste artigo é aplicável aos cargos efetivos, comissionados e aposentados, retroativo ao mês de maio do corrente exercício.

Art. 2º O reajuste dos vencimentos decorrente do disposto no artigo 1º, constitui-se em revisão geral anual da remuneração, na forma do que dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Varginha, revisão esta não aplicada na época própria, segundo preceituam os dispositivos legais ora mencionado.

Art. 3º Fica adotada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o PROGRAMA DE AJUDA ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, implantado e em funcionamento na esfera do Poder Executivo Municipal, desde o mês de junho do corrente ano.

§ 1º Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, fica o Presidente da Câmara, autorizado a

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefone: (35) 3221-7500 - Telefax: (35) 3221-3600
e-mail:cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

conceder mensalmente aos servidores efetivos, comissionados e aposentados da Câmara Municipal, "TÍQUETE ALIMENTAÇÃO", no valor de R$80,00 (oitenta reais).

§ 2° O "TIQUETE ALIMENTAÇÃO", poderá, excepcionalmente ser convertido em espécie, retroagindo a sua concessão a partir do mês de junho do corrente exercício.

§ 3° Como benefício a título de "cesta natalina", o "TÍQUETE ALIMENTAÇÃO", será concedido em dobro aos servidores da Câmara Municipal no mês de dezembro de 2001, podendo também ser concedido este benefício natalino nos exercícios subsequentes.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, podendo ser suplementada, caso necessário.

Parágrafo único. Desnecessária as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6°, do artigo 17 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varginha, 12 de Dezembro de 2001; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

SÉRGIO KUROKI TAKEISHI
Presidente

VALDECIR JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente

ABEÍ MIRANDA DE CASTRO
Secretária

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefone: (35) 3221-7500 - Telefax: (35) 3221-3600
e-mail:cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br